



GABINETE DO VEREADOR ANDERSON CORREIA (PP)

REQUERIMENTO N° /2025

Requeremos à Mesa Diretora desta Casa Legislativa, com fundamento no Artigo 300, da Resolução nº 554/2010 (Regimento da Câmara Municipal de Caruaru), que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, Rodrigo Pinheiro, extensivo a Secretaria da Fazenda Municipal, Sra. Karlla Almeida, Anteprojeto de Lei para **conceder isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana – IPTU ao Desafio Jovem de Caruaru, para o fato gerador de 01 de janeiro de 2026, tudo em consonância com o art. 175, I do CTN e art. 128 do CTM.**

JUSTIFICATIVA

Tomamos a liberdade de submeter à elevada apreciação do Egrégio Poder Executivo Municipal o Anteprojeto de Lei que concede isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana – IPTU ao Desafio Jovem de Caruaru, para o fato gerador de 01 de janeiro de 2026, tudo em consonância com o art. 175, I do CTN e art. 128 do CTM.

As isenções bilaterais são aquelas em que o Poder Público concede exigindo do contribuinte condições para a percepção de seus benefícios. *O Desafio Jovem de Caruaru* é uma entidade filantrópica que tem se dedicado, há mais de três décadas, ao acolhimento e tratamento de jovens e adultos em situação de dependência química e alcoólica. Sua missão vai além do simples atendimento clínico, oferecendo uma abordagem integral que inclui aconselhamento espiritual, sessões terapêuticas e tratamento ambulatorial, sempre com foco na recuperação plena e na reintegração social dos acolhidos.

O trabalho desenvolvido por esta instituição representa um importante complemento às políticas públicas de saúde e assistência social, aliviando, inclusive, a sobrecarga do sistema público. Além disso, seu impacto vai além dos indivíduos atendidos diretamente, contribuindo para a estabilidade familiar, a redução da violência e a melhoria da qualidade de vida na comunidade caruaruense.

A concessão da isenção do IPTU à instituição justifica-se não apenas pelo caráter filantrópico e sem fins lucrativos da entidade, mas também pelo reconhecimento ao serviço de utilidade pública que realiza. Trata-se de um gesto de justiça social, que permitirá à instituição direcionar mais recursos às suas atividades-fim, ampliando seu alcance e beneficiando um número ainda maior de pessoas em situação de vulnerabilidade.

Pelas razões expostas, espera-se o apoio dos Nobres Pares na tramitação do Anteprojeto de Lei e a sua final aprovação.

Vereador
Anderson
Correia
Assinado de forma
digital por Vereador
Anderson Correia
Dados: 2025.06.05
11:56:42 -03'00'
Anderson Correia – PP
Vereador

Caruaru, 05 de junho de 2025



ANTEPROJETO DE LEI / 2021

Ementa: Concede isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana – IPTU ao Desafio Jovem de Caruaru, para o fato gerador de 01 de janeiro de 2026, tudo em consonância com o art. 175, I do CTN e art. 128 do CTM.

Art. 1º Fica isento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU, o Desafio Jovem de Caruaru, para o fato gerador de 01 de janeiro de 2026.

Parágrafo único - Esta lei não retroage para débitos anteriores, ela é tão somente para o Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU, com fato gerador de 01 de janeiro de 2026, não abrangendo outros tributos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caruaru, 05 de junho de 2025.

Vereador
Anderson
Correia
Assinado de forma
digital por Vereador
Anderson Correia
Dados: 2025.06.05
11:57:01 -03'00'
Anderson Correia – PP
Vereador

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE REFORMA DO ESTATUTO
SOCIAL DO CENTRO EVANGÉLICO DE RECUPERAÇÃO SOCIAL DE CARUARU E
ELEIÇÃO E POSSE DO TESOUREIRO E DO TERCEIRO TITULAR DO CONSELHO

FISCAL

CNPJ: 01.587.426/0001-56

No dia 10 de agosto de 2023 às 10:30min, em segunda convocação, reuniram-se os associados do **CENTRO EVANGÉLICO DE RECUPERAÇÃO SOCIAL DE CARUARU**, cito a Rua Laércio Florêncio, nº 45, Alto do Moura – Caruaru/PE, sob a Presidência de **JOSÉ BARTOLOMEU DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, músico, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.775.329 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 226.914.804-53.0 Presidente munido de suas atribuições convida o **Conselho de Administração e Conselho fiscal do CENTRO EVANGÉLICO DE RECUPERAÇÃO SOCIAL DE CARUARU** e os demais associados para participarem da Assembléia Extraordinária, bem como convida a **Sra JHADE EMMANUELLE SILVA DE ARAÚJO MARQUES** para secretariar a presente sessão. Como primeira ordem do dia o Presidente **JOSÉ BARTOLOMEU DE ARAÚJO**, abriu a assembléia extraordinária para tratar dos objetivos propostos.

Inicialmente, cumpre explicitar aqui que houve a extinção dos cargos de suplente do estatuto social. Houve ainda a criação do cargo de tesoureiro e de terceiro titular do conselho fiscal. Dessa forma, tornou-se necessária a eleição para ocupação dos referidos cargos. Diante disso, iniciou-se a eleição e apurou-se pela maioria dos associados com direito a voto e presentes na assembléia a eleição dos seguintes membros do conselho de administração e conselho fiscal, eleitos para ocupar o cargo de tesoureiro e terceiro titular do conselho fiscal:

Tesoureira: MARIA JOSÉ SILVA DE ARAÚJO, brasileira, casada, professora, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.068.749 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 440.709.264-53;

3º Conselheiro Fiscal: MAURÍCIO GONÇALVES DOS SANTOS, brasileiro, casado, educador, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.756.307 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 008.440.904-50.

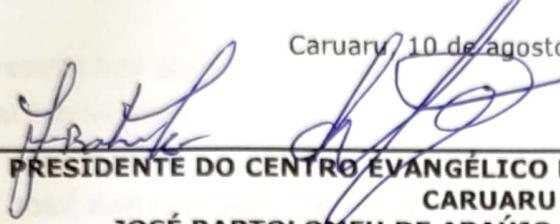
Após a realização da eleição, fez-se a leitura da nova redação estatuto social e justificou as alterações propostas, sendo necessárias para melhor desempenho das atividades do **CENTRO EVANGÉLICO DE RECUPERAÇÃO SOCIAL DE CARUARU** e atualização diante das leis vigentes. Após as referidas reformas foram renumerados todos os artigos e deixando a palavra livre ao término da leitura do mesmo e após as



discussões de praxe, tiraram-se dúvidas e colocou-se em votação o referido estatuto social reformado o qual foi aprovado por unanimidade.

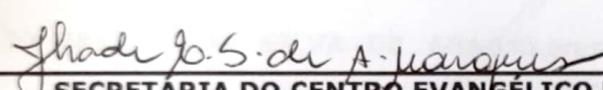
O presidente declara empossados, nos devidos cargos para exercer suas respectivas funções até a próxima eleição. Não havendo mais nada a tratar, é encerrada a reunião às treze horas e trinta minutos que para constar, eu, **JHADE EMMANUELLE SILVA DE ARAUJO MARQUES**, secretariei e lavrei a presente Ata, que segue assinada por mim e pelo presidente e por todos os eleitos e empossados.

Caruaru, 10 de agosto de 2023.

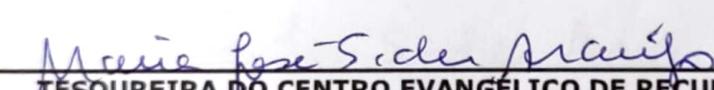

PRESIDENTE DO CENTRO EVANGÉLICO DE RECUPERAÇÃO SOCIAL DE CARUARU
JOSÉ BARTOLOMEU DE ARAÚJO, CPF: 226.914.804-53


VICE-PRESIDENTE DO CENTRO EVANGÉLICO DE RECUPERAÇÃO SOCIAL DE CARUARU

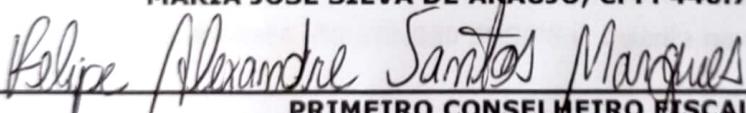
SAMARA LARISSA SILVA DE ARAÚJO, CPF: 107.223.684-29


SECRETARIA DO CENTRO EVANGÉLICO DE RECUPERAÇÃO SOCIAL DE CARUARU

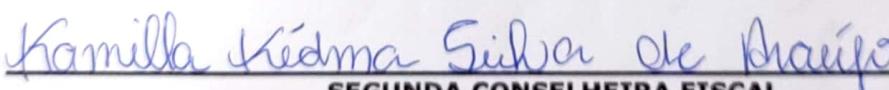
JHADE EMMANUELLE SILVA DE ARAÚJO MARQUES, CPF: 096.441.514-37


TESOUREIRA DO CENTRO EVANGÉLICO DE RECUPERAÇÃO SOCIAL DE CARUARU

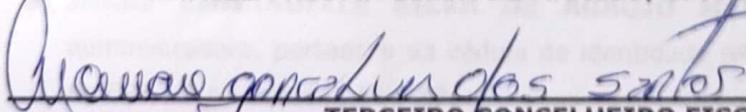
MARIA JOSÉ SILVA DE ARAÚJO, CPF: 440.709.264-53


PRIMEIRO CONSELHEIRO FISCAL

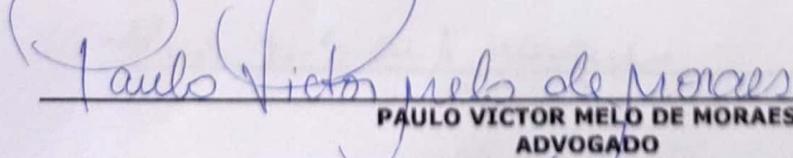
FELIPE ALEXANDRE SANTOS MARQUES, CPF: 057.543.294-23


SEGUNDA CONSELHEIRA FISCAL

KAMILLA KÉDMA SILVA DE ARAÚJO, CPF: 107.392.634-63


TERCEIRO CONSELHEIRO FISCAL

MAURÍCIO GONÇALVES DOS SANTOS, CPF: 008.440.904-50


PAULO VICTOR MELO DE MORAES

ADVOGADO

OAB-PE-37.324-D



1º REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE CARUARU

OFICIAL: NIVALDO FREITAS VIDAL | SUBSTITUTOS: BEL. ANDRÉ LUIZ DE SIQUEIRA VIDAL / ERIVONEIDE VICENTE BARBOSA MACIEL / ROMILDO ALVES DA SILVA

Rua 7 de Setembro, 94 – Centro – Caruaru – PE – CEP. 55.004.150 – Fone: (81) 3721-1913 - E-mail: cartorioimoveiscaruaru@hotmail.com

Protocolado sob o nº 32261 e Registrado Pessoa Jurídica sob o nº 7898 em 17/11/2023 10:52:15. (Emol: R\$98,10, TSNR: R\$21,80, FERC: R\$10,90, ISS: R\$5,45 FERM: R\$1,09, FUNSEG R\$2,18

ANDRÉ LUIZ DE SIQUEIRA VIDAL

Substituto



Selo:0073551.LEN09202201.01703

**Comprovante de inscrição no Conselho Municipal de
Assistência Social de Caruaru-PE**

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE:

- () Serviços
(X) Programas
() Projetos
() Benefícios socioassistenciais

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARUARU / PE

INSCRIÇÃO Nº 74,

PROGRAMA RECUPERAR É POSSÍVEL

- O referido programa destina-se a oferta de serviços de acolhimento e tratamento de desintoxicação de entorpecentes, apoio psicossocial, palestras, grupo psicoterapêutico, terapia ocupacional, grupo operativo de reunião com a família, orientação espiritual e reinserção na comunidade.

Em 2019 o Programa Recuperar é Possível acolheu 25 usuários em vulnerabilidade social de forma gratuita.

O referido Programa é executado pelo **Centro Evangélico de Recuperação Social de Caruaru – Desafio Jovem de Caruaru**, CNPJ: 01.587.426/001-56, com sede na Rua Laercio Florêncio, S/Nº, Bairro, Alta do Moura, Caruaru – PE, CEP 55.002-970. O referido Programa esta inscrito neste

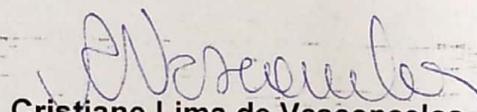


Criado com Lei nº 3.750 de 02 de Janeiro de 1996

conselho, sob número: 74, e encontra-se em acordo com as normativas vigentes, dentre elas, a resolução CNAS Nº 14 de 15 de maio de 2014.

A presente inscrição terá prazo de validade 1 ano, contados a partir da data de sua emissão.

Caruaru, 20 de novembro de 2019.



Cristiane Lima de Vasconcelos

Presidente do CMAS de Caruaru



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.587.426/0001-56 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/12/1996
NOME EMPRESARIAL CENTRO EVANGELICO DE RECUPERACAO SOCIAL DE CARUARU			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DESAFIO JOVEM DE CARUARU			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R LAERCIO FLORENCIO		NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 55.002-970	BAIRRO/DISTRITO ALTO DO MOURA	MUNICÍPIO CARUARU	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (81) 3722-5510	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/11/2022** às **11:50:37** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - O CENTRO EVANGÉLICO DE RECUPERAÇÃO SOCIAL DE CARUARU, inscrito no CNPJ: 01.587.426/0001-56, é uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, de direito privado, com duração por tempo indeterminado, de caráter beneficente de assistência social com a finalidade de prestação de serviços na área da dependência química, definida para todos os fins como Comunidade Terapêutica. Fica assim definido com o nome fantasia **DESAFIO JOVEM DE CARUARU**, com sede na Rua Laércio Florêncio, s/n, bairro Alto do Moura, Caruaru/PE - CEP 55.002-970, podendo abrir filiais em todo território Nacional.

Art. 2º - O CENTRO EVANGÉLICO DE RECUPERAÇÃO SOCIAL DE CARUARU, tem por finalidade:

- I. Promover a recuperação de jovens e adultos envolvidos com tóxicos, substâncias entorpecentes, drogas e demais problemas correlatos;
- II. Promover ações de prevenção ao uso de drogas;
- III. Reabilitar pessoas com problemas relacionados a dependência química e alcoólica;
- IV. Acolher em regime de residência terapêutica as pessoas em situação de rua e de vulnerabilidade;
- V. Execução de ações sociais, como promoção de eventos, palestras e outras atividades de capacitação técnica, promoção a saúde e prevenção do uso indevido de substâncias psicoativas, para adultos, jovens, adolescentes e crianças;
- VI. Desenvolver programas de assistência psicossocial;
- VII. Organizar programas profissionalização e geração de renda familiar.

Art. 3º Para atingir sua finalidade o CENTRO EVANGÉLICO DE RECUPERAÇÃO SOCIAL DE CARUARU manterá:

- I. Um centro de triagem que funcionará para recepção e triagem dos recuperando, mantendo um núcleo de apoio, preferencialmente localizado em uma zona urbana em Caruaru/PE;
- II. Um centro de recuperação em um local afastado do centro urbano, com terapias ocupacionais;
- III. Treinamento, orientação profissional, espiritual, assistência médica, psicológica e social.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, o CENTRO EVANGÉLICO DE RECUPERAÇÃO SOCIAL DE CARUARU, observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará quaisquer outras formas de discriminação, em razão do sexo, nacionalidade, raça, cor, condição social ou cultural.

Art. 5º - O CENTRO EVANGÉLICO DE RECUPERAÇÃO SOCIAL DE CARUARU, terá um Regimento Interno que será aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 6º - A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional.



Parágrafo Único – Poderá também a associação criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando sua auto sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - O quadro social da associação compõe-se de cidadãos por livre escolha, maiores de 18 anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação, sendo em número ilimitado distinguidos nas seguintes categorias:

- I. Beneftores aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta do Conselho de Administração, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação;
- II. Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;
- III. Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta do Conselho de Administração à Assembleia Geral;
- IV. Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pelo Conselho de Administração.

Art. 8º - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Tornar parte nas Assembleias Gerais;
- III. Participar de atos solenes ou comemorativos;
- IV. A qualquer tempo, por requerimento se desligar, a título de demissão;
- V. Outras julgadas necessárias;

Art. 9º - São deveres dos associados;

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as determinações do Conselho de Administração;
- III. Zelar pelo bom nome da associação;
- IV. Realizar ativamente bens e serviços, e pagar a mensalidades.
- V. Outras julgadas necessárias

Art. 10 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da associação.

Art. 11 - Será aplicada a pena de exclusão ao associado que:

- I. Causar dano moral ou material a associação;
- II. Não comparecer às reuniões da associação com regularidade;
- III. Servir-se da associação para fins políticos, ou estranhos aos seus objetivos;
- IV. Outras julgadas necessárias.

Parágrafo 1º - Da decisão do órgão que decretar a exclusão, caberá sempre o recurso a assembleia geral, após decorrido o prazo fixo de 07 dias para a defesa do associado.



Adm

Parágrafo 2º- OCENTRO EVANGÉLICO DE RECUPERAÇÃO SOCIAL DE CARUARU, não restituirá, sob nenhuma forma, aos seus membros e associados, os objetos e os valores recebidos a título de contribuição, sendo que os mesmos passam a fazer parte integrante do patrimônio da associação.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 - A associação ser administrada por:

- I. Assembleia Geral
- II. Conselho de Administração
- III. Conselho fiscal

Art. 13 - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constitui-se à dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14 -Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger os administradores;
- II. Destituir os administradores;
- III. Decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. Aprovar o Regimento Interno;
- VI. Aprovar as contas;
- VII. Alterar o estatuto ou reformar o estatuto.

Art. 15 – A Assembleia Geral, realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I. Aprovar a proposta de programação anual da associação submetida pelo Conselho de Administração;
- II. Apreciar o relatório anual do Conselho de Administração;
- III. Discutir e aprovar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho de Administração.

Art. 16 - Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I. Conselho de Administração;
- II. Facultado a 1/5 dos associados a convocação de assembleia extraordinária
- III. Pelo Conselho Fiscal

Art. 17 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, por circulares, e-mails ou outros meios convenientes com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único- Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação com qualquer número de associados.

Art. 18 – O conselho de administração será constituído por um Presidente, um Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro.



Parágrafo 1º - O mandato do conselho de administração será de 5 (cinco) anos, admitindo-se a reeleição de seus membros por quantas vezes forem necessárias.

Art. 19 – Compete ao conselho de administração:

- I. Elaborar programa anual de atividades e executa-lo;
- II. Elaborar e apresentar a Assembleia Geral, o relatório anual;
- III. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV. Contratar e demitir funcionários
- V. Outras julgadas necessárias

Art. 20 – O conselho de administração reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 21 – Compete ao presidente:

- I. Representar a associação ativa, passiva, judicial e extrajudicial.
- II. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III. Presidir a Assembleia Geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- V. Pleno poder para assinatura isolada de qualquer tipo de documentos, abrir e/ou fechar contas bancárias, assinar cheques, ordens de pagamento, contrair financiamentos e realizar toda movimentação financeira e bancária da associação em conjunto com o tesoureiro;
- VI. Outras julgadas necessárias.

Art. 22 – Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;
- IV. Assumir a tesouraria em caso de vacância do cargo de tesoureiro.
- V. Assinarem conjuntamente a ausência do presidente as liberações de pagamento;

Art. 23 – Compete ao Secretário:

- I. Secretariar as reuniões do Conselho de Administração e Assembleia Geral e redigir as competentes atas;
- II. Todas as notícias das atividades da entidade;
- III. Outras julgadas necessárias.

Art. 24 – Compete ao Tesoureiro:

- I. Arrecadar, contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II. Pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
- III. Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar relatórios financeiros para ser submetido à Assembleia Geral;



Assinatura

- V. Conservar sob sua guarda e responsabilidade; o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias.
- VI. Manter em estabelecimento de crédito quantia necessária a manutenção das programações da associação;
- VII. Outras julgadas necessárias
- VIII. Abrir e/ou fechar contas bancárias, assinar cheques, ordens de pagamento, contrair financiamentos e realizar toda movimentação financeira e bancária da associação em conjunto com o presidente;

Art. 25 – O conselho fiscal é composto no mínimo de três (03) membros, eleitos entre os associados mantenedores, patrocinadores e efetivos, com mandato de três (05) anos.

Art. 26 – Compete ao Conselho fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II. Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- IV. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.
- V. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual do Conselho de administração;
- VI. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VII. Representar para a Assembleia Geral sobre qualquer irregularidade verificada nas contas da associação;
- VIII. Requisitar ao tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômicas financeiras realizadas pelo Centro de Reabilitação;
- IX. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Art. 27 - O CENTRO EVANGÉLICO DE RECUPERAÇÃO SOCIAL DE CARUARU não distribuirá, sob nenhuma forma ou pretexto, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 28 - Os membros do Conselho de Administração do **CENTRO EVANGÉLICO DE RECUPERAÇÃO SOCIAL DE CARUARU** não serão remunerados pelos serviços prestados a entidade.

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura



CAPITULO IV – DO PATRIMONIO

Art. 29 – O patrimônio da associação será constituído por:

- I. Contribuição dos membros, associados e mantenedores;
- II. Doações ou auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional, quando realizadas para fins específicos, ou não;
- III. Legados, heranças, direitos, créditos e ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;
- IV. Subvenções, Termos de Parceria, Termos de Fomento, Termos de Colaboração e Contratos formalizados com o Poder Público ou entidades, nacionais ou estrangeiras, destinados ou não a incorporação em seu patrimônio;
- V. Bens e valores que lhe sejam destinados, na forma de lei, pela extinção de instituições similares;
- VI. Donativos internacionais;
- VII. Produtos de festivais, campanhas, programas e ou projetos específicos;
- VIII. Parcerias;
- IX. Recursos financeiros provenientes de contratos, convênios e de prestação de serviços a terceiros;
- X. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração, desenvolvimento de fundos patrimoniais;
- XI. Recebimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando a prestação de serviços, projetos de captação de recursos e mobilização de recursos, geração de renda própria, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e ou propriedade industrial e publicações;
- XII. Promoção de eventos, cursos ou treinamentos;
- XIII. Aluguel de espaço;
- XIV. Distribuição de venda de produtos e materiais da própria Instituição ou de terceiros;
- XV. Prestação de serviços de Intermediá-los de apoio a outras organizações sem fins lucrativos;
- XVI. Hospedagem em regime de acolhimento terapêutico para pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, terapia ocupacional e psicologia à família, à adolescência, à velhice e às pessoas com deficiência;
- XVII. Recebimento de bens móveis ou imóveis considerados Irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- XVIII. Distribuição e ou promoção de prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio.

Art. 30 – A associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo Único – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessionário.



**INSTITUTO
DESAFIO JOVEM**
CENTRO EVANGÉLICO DE RECUPERAÇÃO SOCIAL DE CARUARU

- 322 62

Admusp

Art. 39 – Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 40 – Este Estatuto consolida em todas as suas cláusulas e entrará em vigor imediatamente após seu registro em cartório.

Caruaru/PE, 10 de agosto de 2023

PRESIDENTE DO CENTRO EVANGÉLICO DE RECUPERAÇÃO SOCIAL DE CARUARU
JOSÉ BARTOLOMEU DE ARAÚJO, CPF: 226.914.804-53

José Bartolomeu de Araújo
VICE-PRESIDENTE DO CENTRO EVANGÉLICO DE RECUPERAÇÃO SOCIAL DE CARUARU
SAMARA LARISSA SILVA DE ARAÚJO, CPF: 107.223.684-29

Jhade Emanuelle Marques
SECRETÁRIA DO CENTRO EVANGÉLICO DE RECUPERAÇÃO SOCIAL DE CARUARU
JHADE EMMANUELLE SILVA DE ARAÚJO, CPF: 096.441.514-37

Maria José S. de Araújo
TESOUREIRA DO CENTRO EVANGÉLICO DE RECUPERAÇÃO SOCIAL DE CARUARU
MARIA JOSÉ SILVA DE ARAÚJO, CPF: 440.709.264-53

Felipe Alexandre Santos Marques
PRIMEIRO CONSELHEIRO FISCAL
FELIPE ALEXANDRE SANTOS MARQUES, CPF: 057.543.294-23

Kamilla Kédma Silva de Araújo
SEGUNDA CONSELHEIRA FISCAL
KAMILLA KÉDMA SILVA DE ARAÚJO, CPF: 107.392.634-63

Maurício Gonçalves dos Santos
TERCEIRO CONSELHEIRO FISCAL
MAURÍCIO GONÇALVES DOS SANTOS, CPF: 008.440.904-50

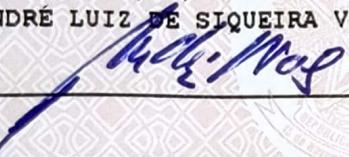
Paulo Victor Melo de Moraes
PAULO VICTOR MELO DE MORAES
ADVOGADO
OAB-PE 37.324-D

1º REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE CARUARU
OFICIAL: NIVALDO FREITAS VIDAL | SUBSTITUTOS: BEL. ANDRÉ LUIZ DE SIQUEIRA VIDAL / ERIVONEIDE VICENTE BARBOSA MACIEL / ROMILDO ALVES DA SILVA
Rua 7 de Setembro, 94 – Centro – Caruaru – PE – CEP. 55.004.150 – Fone: (81) 3721-1913 – E-mail: cartorioimoveiscaruaru@hotmail.com

Protocolado sob o nº 32262 e averbado em Pessoa Jurídica sob o nº 7899, em 17/11/2023 10:58:58.

Averbado ao Registro nº 1555.

Emol: R\$112,53, TSNR: R\$25,01, FERC: R\$12,50, ISS:
ANDRÉ LUIZ DE SIQUEIRA VIDAL

 Substituto



Selo: 0073551.BLH09202201.01704





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SUAS
COORDENAÇÃO GERAL DE ACOMPANHAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL DO SUAS

Relatório Totalizador de Entidades

CNPJ da Entidade :01.587.426/0001-56

Nome da Entidade :DESAFIO JOVEM DE CARUARU

Data de Fundação :23/09/1989

Nome Empresarial :CENTRO EVANGÉLICO DE RECUPERAÇÃO SOCIAL DE

UF :PE

E-mail :desafiojovemcaruaru@yahoo.com.br

Data da última atualização:21/03/2022

Data de Abertura:12/12/1996

CNPJ da Matriz:

Nome Fantasia:DESAFIO JOVEM DE CARUARU

Município:CARUARU

Página da Internet:@desafiojovemdecaruaru

Tipo de Inscrição:Entidades exclusivas ou preponderantes de assistência

Status do CNEAS: Concluído

Seção I - Questões Gerais sobre Gestão e Monitoramento das Entidades de Assistência Social - Concluído

Representante do Órgão Gestor	Secretaria
PRISCILA DOLORES SALES DE AZEVEDO	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Seção II - Detalhamento das Ofertas - Concluído

Oferta	Tipo	Nome	Endereço da Oferta	Status de Preenchimento desta Oferta
Serviço	Atendimento	Serviço de Acolhimento Institucional	RUA LAÉRCIO FLORÉNCIO , nº 45 , ALTO DO MOURA, CEP: 55040-375; PE - CARUARU	Concluído

Parecer de visitas à Entidade - Concluído

Data do Agendamento da Visita	Data da Visita Realizada
17/03/2022	17/03/2022

Seção III - Relação do Gestor com a Entidade - Concluído



Câmara Municipal de Caruaru

Casa José Carlos Florêncio
Estado de Pernambuco

LEI N° 3.846

Considera de Utilidade Pública e dá outras provisões.

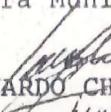
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela decreta a seguinte Lei

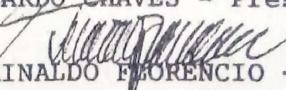
ART. 1º - Fica considerado de Utilidade Pública o CENTRO EVANGÉLICO DE RECUPERAÇÃO SOCIAL, mais conhecido como "Desafio Jovem de Caruaru", associação civil sem fins lucrativos, fundada em 14 de agosto de 1996, com sede à Rua Capitão Manoel Túfio Boa Ventura nº 233, Bairro do Salgado, Caruaru-PE., que tem como objetivo básico promover a recuperação de jovens, adolescentes e qualquer pessoa envolvida com tóxicos.

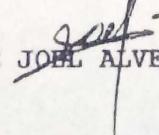
ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caruaru, em 10 de junho de 1998.


LEONARDO CHAVES - Presidente


LOURINALDO FLORÊNCIO - 1º Secretário


JOSÉ JOEL ALVES - 2º Secretário